Docusign Envelope ID: 6824D383-0F63-491B-ADE4-9C42BDC0AB66

TRIVIA TRENS S.A.

ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR AÇÕES NA FORMA DE SUBSIDIÁRIA INTEGRAL.
OUTORGANTE: COMPORTE PARTICIPAÇÕES S.A. - OUTORGADA: TRIVIA TRENS S.A.

S A I B A M todos quantos virem esta escritura pública que, aos **08** (oito) dias do mês de **abril** do ano de **2025** (dois mil e vinte e cinco), nesta Cidade e Capital do Estado de São Paulo, em Cartório, perante mim, Tabelião Substituto, compareceu como *OUTORGANTE*, **COMPORTE PARTICIPAÇÕES S/A**, com sede na cidade de São Bernardo do Campo, neste Estado, na Avenida Pereira Barreto nº 1.479, sala 1103, bairro Baeta Neves, CEP 04551-060, inscrita no CNPJ. sob número 05.169.726/0001-76, com seu estatuto social consolidado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 08 de outubro de 2024, cuja ata acha-se registrada sob número 422.567/24-3, em sessão de 14 de novembro de 2024, na Junta Comercial do Estado de São Paulo, arquivado nestas Notas em pasta própria, representada neste ato, na forma do artigo 17 do aludido estatuto social, por seus diretores administrativos, os Senhores **José Efraim Neves da Silva**, portador da cédula de identidade RG. número 3.800.555-4-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob número 080.434.698-49, email: eneves@comporte.com.br, e **Paulo Sérgio Coelho**, portador da cédula de identidade RG. número 426.172-IIPC/MG, inscrito no CPF/MF sob número 162.329.256-53, email: pcoelho@comporte.com.br, ambos brasileiros, casados, domiciliados nesta Capital, na Rua Funchal número 551, 10º andar, bairro Vila Olímpia; reeleitos pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de dezembro de 2024, cuja ata acha-se registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 465.480/24-0, em sessão de 18 de dezembro de 2024, sendo os respectivos Termos de Posse, posteriormente registrados perante a Junta Comercial de São Paulo sob os números 5.042/25-2 e 22.696-25-8, em sessão de 13 de janeiro de 2025 e 14 de janeiro de 2025, respectivamente, arquivados nestas Notas em pasta própria. – Os presentes reconhecidos como os próprios por mim, Tabelião Substituto, através dos documentos exibidos em seu original, do que dou fé. – E, perante mim, Tabelião Substituto, pela **OUTORGANTE**, na forma como vem representada, foi-me dito o seguinte: **1) –** Através da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07 de março de 2025, a **OUTORGANTE** deliberou e aprovou, com a presença da totalidade de seus acionistas, por unanimidade, a constituição da companhia denominada **"TRIVIA TRENS S.A."** como sua subsidiária integral, de acordo com o disposto no artigo 251, da Lei 6.404/1976. - **2) -** O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional pela OUTORGANTE, sua única acionista, é de R$1.000,00 (um mil reais) dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias e nominativas, sem valor nominal, subscritas ao preço de emissão de R$1,00 (um real) cada uma, conforme comprovante de recolhimento datado de 07 de abril de 2025, arquivado nestas Notas em pasta própria. – **3) -** Com a integralização do capital social, por esta escritura e na melhor forma de direito, considera-se constituída a companhia **"TRIVIA TRENS S.A."**, sociedade por ações, subsidiária integral de **COMPORTE PARTICIPAÇÕES S/A** que será regida pelo estatuto social a seguir: **"ESTATUTO SOCIAL DA TRIVIA TRENS S.A." - CAPÍTULO I -DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO - ARTIGO 1º - A TRIVIA TRENS S.A.** é uma sociedade por ações de capital fechado, subsidiária integral da Comporte Participações S.A., de propósito específico, que se regerá pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores ("Lei das S.A."). - **ARTIGO 2º** - A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Funchal nº 551, 10º andar, bairro Vila Olímpia, CEP 04551-060, local onde funcionará o seu escritório administrativo. **Parágrafo único:** Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá abrir, manter, transferir ou encerrar filiais em qualquer parte do território nacional. - **ARTIGO 3º** - A Companhia tem como objeto social, específico e exclusivo, a exploração da concessão patrocinada da prestação do serviço público de transporte de passageiros sobre trilhos das Linhas 11 – Coral, 12 – Safira e 13 – Jade, no sistema ferroviário do Estado de São Paulo, compreendendo operação, manutenção, conservação, implantação de obras civis e sistemas, melhorias, requalificação, adequação, modernização e expansão ("Concessão Patrocinada"), nos exatos termos do Edital de Concorrência Internacional nº 02/2024 e correspondente contrato de concessão ("Contrato de Concessão"). **Parágrafo 1º:** A Companhia não poderá contrair obrigações estranhas a seu objeto social. **Parágrafo 2º:** É vedado à Companhia, exceto se aprovado pelo Poder Concedente: (i) Conceder empréstimos e financiamentos a sua acionista, a partes relacionadas ou a terceiros; (ii) Prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de sua acionista, de partes relacionadas ou de terceiros; e (iii) Realizar qualquer operação de composição societária que implique transferência do controle direto e indireto da Companhia, neste último caso, na hipótese específica de substituição de empresa componente do controle indireto da Companhia que tenha sido responsável pela apresentação de algum dos atestados de qualificação técnica exigidos no Edital de Concorrência Internacional nº 02/2024, nos termos do Contrato de Concessão. - **ARTIGO 4º** - A Companhia tem prazo de duração vinculado à vigência da Concessão Patrocinada prevista no Artigo 3º deste Estatuto Social, e nos termos do Contrato de Concessão, somente podendo ser dissolvida após a realização de todas as atividades de desmobilização e devolução previstas no Contrato de Concessão e a emissão do termo definitivo de devolução. - **CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES** - **ARTIGO 5º** - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R$1.000,00 (um mil reais), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. Parágrafo 1º - As ações da Companhia serão nominativas, facultada a adoção da forma escritural, em conta de depósito mantida em nome de seu titular, junto à instituição financeira, podendo ser cobrada da acionista única a remuneração de que trata o parágrafo 3º do artigo 35 da Lei das S.A. **Parágrafo 2º** - A cada ação ordinária corresponde um voto nas Assembleias Gerais. - **ARTIGO 6º -** A Companhia não poderá reduzir o seu capital social abaixo do mínimo estabelecido no Contrato de Concessão. - **CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL - ARTIGO 7º** - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sendo convocada, instalada e realizada para os fins e na forma prevista em lei e neste Estatuto. - **ARTIGO 8º** - As Assembleias Gerais poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias e somente se instalarão com a presença da sua única acionista, devidamente representada, na forma do seu estatuto social. **Parágrafo 1º** - A Assembleia Geral será presidida por um membro da Diretoria integrante do Bloco "A" ou, na falta destes, a acionista única escolherá o Presidente da Mesa entre os presentes. **Parágrafo 2º** - O Presidente da Assembleia escolherá um ou mais secretários. - **ARTIGO 9º** - A Assembleia Geral Ordinária será realizada dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência, previstas em lei. - **ARTIGO 10º** - A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento da acionista única e nos casos previstos em lei e neste Estatuto. - **CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA - Seção I – Normas Gerais - ARTIGO 11º -** A sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social. **Parágrafo 1º -** Cabe à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos membros do Conselho e da Diretoria da Companhia. **Parágrafo 2º -** Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse em livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem a sua eleição, admitida a reeleição. **Parágrafo 3º -** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria estão dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão como administradores da Sociedade. **Parágrafo 4º -** Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração e os Diretores permanecerão em seus cargos até que sejam substituídos por seus sucessores. - **Seção II – Conselho de Administração - ARTIGO 12º** - O conselho de Administração será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, sendo um Presidente, residentes no País ou não, todos eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo. **Parágrafo 1º** – O mandato dos membros do Conselho de Administração é de 3 (três) anos, permitida a reeleição. **Parágrafo 2º** – Em caso de impedimento temporário ou ausência os membros do Conselho de Administração serão substituídos de acordo com as suas próprias indicações por outro conselheiro; e em caso de vacância permanente, os demais membros do Conselho de Administração elegerão um substituto, que servirá até o término do mandato do conselheiro substituído. **ARTIGO 13º** - O conselho de administração reunir-se-á sempre que necessário por convocação de qualquer dos seus membros, através de carta, telegrama, correio eletrônico ou outro meio de comunicação com comprovante de recebimento, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, podendo tal convocação ser dispensada face à presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração. **Parágrafo 1º** – As deliberações objeto das reuniões do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de voto dos membros do Conselho de Administração presentes. **Parágrafo 2º** – Os membros do Conselho de Administração poderão ser representados nas Reuniões do Conselho de Administração por outro membro, expressamente designado pelo Conselheiro ausente para este fim, que acumulará as funções do direito de voto de seu representado. - **ARTIGO 14º** - Compete ao Conselho de Administração: **I** - fixar a orientação geral dos negócios da companhia; **II** - eleger e destituir os diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o estatuto; **III** - fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; **IV** - convocar a assembleia geral quando julgar conveniente; **V** - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria; **VI** - manifestar-se previamente sobre atos ou contratos, quando o estatuto assim o exigir; **VII** - escolher e destituir os auditores independentes se houver. - **Seção II – Diretoria - ARTIGO 15º** - A Diretoria será composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 7 (sete) Diretores, sendo 04 (quatro) Diretores Administrativos (integrantes do Bloco "A") e 03 (três) Diretores Operacionais (integrantes do Bloco "B"), todos residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. **Parágrafo 1º** - Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá ao Conselho de Administração eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e os respectivos vencimentos. **Parágrafo 2º** - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário por convocação de qualquer dos seus membros, e as deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos diretores presentes. **Parágrafo 3º** - As atas das reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio. - **ARTIGO 16º** - A Diretoria terá todos os poderes e atribuições que a Lei, e o Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, podendo decidir da prática de todos os atos e realizações de todas as operações que se relacionarem com o objeto da Companhia e que não forem da competência privativa do Conselho de Administração e da Assembleia Geral. **Parágrafo 1º** - Observado o disposto acima, compete à Diretoria: I - a representação da Companhia, na forma estatutária, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, observadas as atribuições de lei, podendo delegar esta tarefa a qualquer um dos Diretores ou procuradores, ad negotia ou ad judicia, devidamente constituídos na forma deste estatuto social; II - a execução dos planos e da política de investimentos e desenvolvimento, bem como os respectivos orçamentos; III - o controle e a análise do comportamento das sociedades controladas, coligadas e subsidiárias com vistas aos resultados esperados. **Parágrafo 2º** - Dois membros da Diretoria integrantes do "Bloco A" ou um membro da Diretoria integrante do Bloco "A" em conjunto com um membro da Diretoria integrante do Bloco "B" poderão designar um dos seus membros para representar a Companhia em atos e operações no País ou no Exterior, ou constituir um procurador apenas para a prática de ato específico, devendo a ata que contiver a resolução de Diretoria ser arquivada na Junta Comercial, se necessário. - **ARTIGO 17º** - As atribuições e poderes privativos dos Diretores integrantes do Bloco "A" são os seguintes: I - convocar e presidir as assembleias gerais, as reuniões da diretoria e fiscalizar o cumprimento das deliberações gerais; II - firmar todos os tipos de contratos, inclusive contratos de crédito, empréstimos e financiamentos; III - prestação de garantias em favor de terceiros e/ou da própria Companhia, respeitado o disposto no artigo 19º; IV - realizar todas as operações bancárias, constituição de ônus e gravames, alienação e/ou penhora dos bens da Companhia. - **ARTIGO 18º** - Todos os atos que criarem responsabilidade para com a Companhia, ou dispensarem obrigações de terceiros para com ela, só serão válidos se tiverem: I - a assinatura conjunta de 2 (dois) membros da Diretoria integrantes do Bloco "A"; II - a assinatura conjunta de 1 (um) membro da Diretoria integrante do Bloco "A" e de 1 (um) membro da Diretoria integrante do Bloco "B"; III - a assinatura conjunta de 1 (um) membro da Diretoria integrante do Bloco "A" e de 1 (um) procurador da Companhia; IV - a assinatura conjunta de 2 (dois) procuradores da Companhia. **Parágrafo 1º** - A Companhia será representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria integrantes do Bloco "A" ou do Bloco "B", sem as formalidades previstas no Caput desse artigo, nos seguintes casos: I - recebimento de citações ou notificações judiciais; II - prestação de depoimento pessoal; III - negociações comerciais da Companhia e celebração de contratos de prestação de serviços, em ambos os casos com valor inferior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais); IV - praticar atos e administrar interesses da Companhia perante órgãos da administração pública direta e indireta, pessoas políticas (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) em todos os seus níveis, entidades paraestatais, entes delegados, Polícia Federal e Estadual, Delegacias do Trabalho, Poder Judiciário, órgãos de defesa do consumidor e todas as Agências Reguladoras. **Parágrafo 2º** - As procurações outorgadas pela Companhia o serão por 2 (dois) Diretores integrantes do Bloco "A", sempre em conjunto, e deverão mencionar expressamente os poderes conferidos, além de conter um período de validade limitado, a ser definido na respectiva procuração. Todavia, as procurações para fins judiciais, processos administrativos e licitatórios, em todas as fases destes, e as cartas de preposição, poderão ser outorgadas, de forma isolada, por 1 (um) Diretor integrante do Bloco "A", OU, por 1 (um) Diretor integrante do Bloco "B", OU, por 1 (um) Procurador constituído na forma acima, sem a necessidade de se fixar o prazo de validade. - **ARTIGO 19º** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer do acionista único, administradores, diretores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros e/ou da própria Companhia, salvo se aprovado, Assembleia Geral, respeitado o parágrafo 2º do artigo 3º deste Estatuto Social. - **CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL** - **ARTIGO 20º** - A Companhia terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e suplentes em igual número, não tendo caráter permanente, e só será eleito e instalado pela Assembleia Geral a pedido da acionista única, nos casos previstos em lei. **ARTIGO 21º** - O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação, podendo os seus membros serem reeleitos. **ARTIGO 22º** - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. - **CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADOS** - **ARTIGO 23º** - O exercício social terá a duração de um ano, e coincidirá com o ano civil. - **ARTIGO 24º** - Ao fim de cada exercício social serão elaborados, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras previstas em lei. A Companhia obedecerá aos padrões de governança corporativa e adotará contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, sobretudo quanto às transações com suas partes relacionadas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Lei das S.A e alterações posteriores, e nas normas contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade. **Parágrafo 1º** - A Diretoria poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou, respeitados os preceitos legais, em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados. **Parágrafo 2º** - A qualquer tempo, a Diretoria também poderá aprovar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Parágrafo 3º** - O valor, pago ou creditado, a título de juros sobre o capital próprio nos termos do artigo 9º, parágrafo 7º da Lei nº 9.249/95 e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais. **Parágrafo 4º** - Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório. **ARTIGO 25º** - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. **Parágrafo 1º** - Sobre o lucro remanescente apurado na forma do caput deste artigo, será calculada a participação estatutária dos administradores, até o limite máximo legal ou fixado em Assembleia Geral. **Parágrafo 2º** - Do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior, destinar-se-á: **I** - 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social integralizado; **II** - Do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior e ajustado na forma do art. 202 da Lei nº 6.404/76, destinar-se-ão 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento de dividendo obrigatório a acionista única; **III** - O saldo remanescente terá a destinação que lhe for atribuída pela Diretoria, no pressuposto da aprovação pela Assembleia Geral e caso esta não delibere diversamente. **- CAPÍTULO VII - DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO** - **ARTIGO 26º** - A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção após a realização de todas as atividades de desmobilização e devolução previstas no Contrato de Concessão e a emissão do termo definitivo de devolução, nos termos do Contrato de Concessão. **Parágrafo único** - A Assembleia Geral nomeará o liquidante, fixará os seus honorários, determinando o modo de liquidação e elegerá o Conselho Fiscal, ou manterá o já existente, que deverá funcionar durante o período de liquidação. - **CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS** - **ARTIGO 27º** - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 5 (cinco) anos, contando da data em que tenham sido postos à disposição da acionista única, e reverterão em favor da Companhia. **ARTIGO 28º** - Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente Estatuto, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Ato contínuo, são eleitos os membros do Conselho de Administração da Companhia, para um mandato de 3 (três) anos, a contar da presente data, com término previsto para 07 de abril de 2028, os Srs. **HENRIQUE CONSTANTINO**, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 1.022.856 SSP/DF e inscrito no CPF/MF nº 443.609.911-34, domiciliado na Rua Funchal, nº 551, 10º andar, Vila Olímpia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-060, para ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração; **JOAQUIM CONSTANTINO NETO**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG nº 17.365.750-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 084.864.028-40, domiciliado na Rua Funchal, nº 551, 10º andar, bairro Vila Olímpia, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04551-060; para ocupar o cargo de Conselheiro Administrativo; **RICARDO CONSTANTINO**, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 671.071 SSP/DF, inscrito no CPF/MF nº 546.988.806-10, domiciliado na Rua Funchal, nº 551, 10º andar, Vila Olímpia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-060; para ocupar o cargo de Conselheiro Administrativo**; CONSTANTINO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG nº 929.100 SSP/DF, inscrito no CPF/MF nº 417.942.901-25, domiciliado Rua Funchal, nº 551, 10º andar, bairro Vila Olímpia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-060; para ocupar o cargo de Conselheiro Administrativo. Com base nas informações recebidas pela acionista única da Companhia, nos termos da legislação aplicável, os membros do Conselho de Administração ora eleitos estão em condições de firmar, sem qualquer ressalva, a declaração de desimpedimento prevista no artigo 147, § 4º, da Lei das S.A. - Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus respectivos cargos na presente data, mediante a assinatura dos respectivos termos de posse a serem lavrados, acompanhados da declaração de desimpedimento, nos termos acima, os quais ficarão arquivados na sede da Companhia. A remuneração da Administração da Companhia será de até R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) no presente exercício. O Conselho Fiscal da Companhia não será instalado, conforme faculta o artigo 161 da Lei das S.A. - Por fim, as publicações legais a serem realizadas pela Companhia serão feitas no jornal "Gazeta de São Paulo". – **4.) -** A presente escritura pública deverá ser apresentada e arquivada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, para que produza os efeitos legais. Assim o disseram, dou fé. **DECLARAÇÕES DA ADVOGADA:** Pela patrona da outorgante e reciprocamente outorgada aqui presente, IONA DEL PEZZO PARESCHI, me foi dito que, na qualidade de advogada, portadora da OAB/SP sob nº 321.926, email: ipareschi@comporte.com.br, assessorou sua constituinte, tendo conferido a correção desta e seus valores de acordo com a lei. – Assim o disseram, dou fé. – O presente ato é assinado eletronicamente, conforme manifesto de assinatura, nos termos do Provimento CNJ número 149/2023, pelos representantes da OUTORGANTE e pela ADVOGADA, que possuem os seus endereços eletrônicos mencionado no preâmbulo e no final desta, cuja manifestação de vontade foi verificada de acordo com a videoconferência realizada por mim, Tabelião Substituto, Donaldo Fogaroli. - A pedido dos representantes da **OUTORGANTE**, lavrei a presente escritura, a qual feita lhes li e, por acharem-na conforme, a outorgaram, aceitaram e assinam, dou fé. – Eu, **(a) DONALDO FOGAROLI**, Tabelião Substituto, a digitei, subscrevo e assino. **Em tempo: Que a data correta da realização da Assembleia Geral Extraordinária que deliberou e aprovou a constituição da companhia é 07 de abril de 2025 e não como constou no item "1" retro.** – Eu, **(a) DONALDO FOGAROLI**, Tabelião Substituto, a digitei, subscrevo e assino. **(a.) //// DONALDO FOGAROLI //// JOSÉ EFRAIM NEVES DA SILVA //// PAULO SÉRGIO COELHO //// IONA DEL PEZZO PARESCHI ////** Nada mais: Trasladada na mesma data, dou fé. Eu, **(DONALDO FOGAROLI)** Tabelião Substituto, a conferi, subscrevo e assino em público e raso. JUCESP Nº 3530066210-5, em 14/04/2025. Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral em exercício.

DocuSigned by
GAZETA DE S.PAULO
Assinado por: JORNAL GAZETA SP LTDA:04735364000170
CPF: 29513948889
Data/Hora da Assinatura: 15/04/2025 20:29:57 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTI Multipla v5
L: Sao Paulo, S: SP, C: BR
Emissor: AC SOLUTI Multipla v5
ICP Brasil
5146939EFE414F8...